

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE ÁREA , QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO E A EMPRESA RODRIGO LENCINA ALVES ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **JAIME SCHAUMLOFFEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO LENCINA ALVES ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.032.715/0001-78, estabelecida na Rua Floriano Petersen nº 239, sala A, em Gramado/RS, neste ato representada por seu sócio RODRIGO LENCINA ALVES, portador da cédula de identidade nº 2076998811, inscrito no CPF sob nº. 983.552.360-68, residente e domiciliado a Rua 7 de Abril nº. 11, em Gramado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº 0000237/2014, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo.

1.2 Assim, ampara-se o presente instrumento ***considerando-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.***

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços comuns de cercamento de área, correspondente a 50 metros lineares de cerca, de forma aproximada 16 metros de comprimento por 6 metros de largura, da sede da Câmara de Vereadores de Gramado/RS, situada na Rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, com fornecimento de material, na forma de empreitada global.

2.2 Compreende o serviço a ser prestado as seguintes disposições:

2.2.1 Efetuar o cercamento da área apontada pela CONTRATANTE;

2.2.2 Utilizar para o referido cercamento tela com dois metros de altura alambrado Gerdal, arame galvanizado, com 2.7 milímetros;

2.2.3 Efetuar a fixação de treze (13) palanques com escora;

2.2.4 Fazer muro com duas carreiras de pedra de areia;

2.2.5 Fornecer o seguinte material: tela, arames, esticadores, cimento se necessário e a mão-de-obra

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento e extinguindo-se com o término da prestação de serviço e consequente emissão do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** :

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas.

CLAÚSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;
- b) promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados e manter no local do serviço preposto para prover o que se relacionar com a execução dos serviços;

e) ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

f) ser responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **CONTRATANTE**.

g) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

h) deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2014, assim classificada: PROJ./ATIV. 2014..... -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 11
3.3.90.39.00.00.00.0001.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ (.....)

7.2 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$, em duas parcelas fixas, sendo R\$ até três dias úteis após a assinatura do contrato e o restante após o término do serviço, no prazo máximo de três dias úteis, mediante a entrega da nota fiscal ou remessa de forma eletrônica e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestando a execução da prestação de serviços, nos termos contratados por parte do fiscal de contrato.

7.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

7.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2 O prazo para realização dos serviços é de (.....) dias uteis, a contar da assinatura do presente contrato e estes deverão ser iniciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias também contados deste termo.

8.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sepé Tiaraju Petersen Gil de Gastilhos.

8.4 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, de forma provisória e após a devida vistoria definitivamente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

10.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Gramado/RS.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Gramado/RS,de de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

Contratante

RODRIGO LENCINA ALVES ME

Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG

Nome:
RG

